



MENSAGEM PROJETO DE LEI N. 010/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 000/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder mediante transmissão/destinação de domínio, do imóvel de propriedade do Município, situado no quadro urbano do Município de Paranatinga/MT, para a construção de uma **INSTITUIÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL**.

O objeto deste projeto é transmitir o imóvel acima descrito para a futura construção de uma **INSTITUIÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL**, com a fração de 1.975,76 M² imóvel inscrito sob a Matricula n. 21.260, situada no Loteamento Ginco, de propriedade do município de Paranatinga/MT.

A construção dessa instituição de ensino não apenas oferecerá um ambiente propício para o aprendizado, mas também fortalecerá a infraestrutura educacional para a região, proporcionando oportunidades de desenvolvimento para nossas crianças. É fundamental que todos os membros da nossa comunidade se beneficiem desse progresso, criando uma sociedade mais inclusiva e capacitada.

A presente propositura visa atender busca atender a previsão contida no Termo de ajustamento de Conduta (TAC) realizado nos autos da Ação Civil Pública de n.º 1000046-90.2019.8.0044, em trâmite na 2^a Vara Cível da Comarca de Paranatinga/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Este projeto de lei visa promover o acesso à educação de qualidade para a nossa comunidade, investindo no futuro das próximas gerações.
Entrementes, em face das alegações supra mister a tramitação do presente projeto de lei o que se impinge.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 06 de fevereiro de 2025.


ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 010/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR
UMA ÁREA DE 1.975,76 M² DA MATRICULA N.
21.260 PARA A CONTRUÇÃO DE INSTITUIÇÃO
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
PARANATINGA-MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. ANTONIO
MARCOS THOMAZINI, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transmissão/destinação de domínio/uso da área de 1.975,76 M² da Matricula n. 21.260 para a construção de uma Instituição de Ensino Municipal em Paranatinga/MT, área de terras pertencente ao Município de Paranatinga/MT, Paranatinga/MT, dentro do Loteamento Cinco Parque Paranatinga, na cidade de Paranatinga-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, em comum com Remanescente da Área e Alameda das Begônias, definido pelo SAD-69 e referido ao meridiano central 57° WGr; de coordenada plana UTM N 8.400.233,8959 m e E 819.187,4595 m. Deste segue confrontando com Alameda das Begônias com distância de 79,40 m e azimute de 195°27'51" até o ponto M02 de coordenadas N 8.400.157,3687 m e E 819.166,2882 m. Deste segue confrontando com Alameda das Melissas com distância de 7,16 m, delta de 55°2'28" e raio de 7,45 m até o ponto M03 de coordenadas N 8.400.152,9872 m e E 819.160,9785 m. Deste segue com distância de 28,34 m e azimute de 265°28'37" até o ponto M04 de coordenadas N 8.400.150,7525 m e E 819.132,7287 m. Deste segue



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

com distância de 11,54 m, delta de $110^{\circ}10'48''$ e raio de 6,00 m até o ponto M05 de coordenadas N 8.400.158,3531 m e E 819.126,4781 m. Deste segue confrontando com Alameda dos Resedás com distância de 29,00 m e azimute de $15^{\circ}39'25''$ até o ponto M06 de coordenadas N 8.400.186,2771 m e E 819.134,3046 m. Deste segue com distância de 23,53 m e azimute de $105^{\circ}27'51''$ até o ponto M07 de coordenadas N 8.400.180,0022 m e E 819.156,9863 m. Deste segue com distância de 48,97 m e azimute de $15^{\circ}27'51''$ até o ponto M08 de coordenadas N 8.400.227,1992 m e E 819.170,0434 m. Deste segue com distância de 18,66 m e azimute de $68^{\circ}58'4''$ até o ponto M01 de coordenadas N 8.400.233,8959 m e E 819.187,4595 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no Plano de Projeção Topográfica, conforme matrícula 21.260, Livro: 02-DA, do 1º Ofício da Comarca de Paranatinga-MT.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2025.


ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu órgão de execução que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais insertas no artigo 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e especialmente no uso de suas atribuições inerentes à Infância e Juventude, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o MUNICÍPIO DE PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 15.023.971/0001-24, ora representado pelo Gestor Municipal – Sr. Josimar Marques Barbosa, a ser citado na sede da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil, Nº 1900, Centro, Paranatinga/MT; e, doravante denominado **COMPROMISÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josimar Marques Barbosa, pela Secretaria Municipal de Educação, Vanda Fernandes Soares, CPF 340.165.031-91, Rua Acácia, n. 37, Bairro Jardim Primavera, Paranatinga-MT; e Rafael da Silva Ferreira, CPF 04026672123, Rua Maranhão, 94, Bairro Concórdia, Paranatinga-MT, engenheiro contratado da Prefeitura de Paranatinga,

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à educação ao patamar de direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, *caput*, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Pùblico por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a atual situação da Escola 17 de Dezembro;



b) Em contrapartida à transferência da Escola 17 de Dezembro, o Município compromete-se a, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte dias)** após a efetivação da transferência da Escola 17 de Dezembro, promover a reforma e melhorias estruturais no local físico onde está sendo deslocada a Escola 17 de Dezembro, com endereço Rua Videira, 219, Bairro Vista Alegre, Paranatinga-MT, conforme projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes, garantindo infraestrutura adequada a condições de funcionamento compatíveis com as normas vigentes e garantindo a qualidade do ensino e a segurança dos alunos e funcionários, passando ali a funcionar Escola Vista Alegre.

c) O Município compromete-se a destinar, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias** após a efetivação da Escola 17 de Dezembro, um terreno específico e adequado, devidamente regularizado e apto para construção, para a edificação de nova escola, conforme planejamento e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação. O terreno deverá possuir as dimensões necessárias e estar localizado em área de fácil acesso, preferencialmente próxima a áreas residenciais, de forma a atender à demanda educacional da comunidade local.

CLAÚSULA SEGUNDA - O(a) Compromissário(a), Rafael da Silva Ferreira (engenheiro contratado da Prefeitura) se compromete a enviar relatórios mensais de todas as atividades que estão sendo realizadas;

CLAÚSULA TERCEIRA - Fica desde logo estipulado que eventuais alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível NÃO CONFIGURARÃO hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior, cabendo ao COMPROMISSADO prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e demais intervenções, sob pena de incidência das sanções previstas no presente instrumento, execução do TAC e responsabilização das autoridades competentes.

CLAÚSULA QUARTA - O compromissário indicará o fiscal de obras e o fiscal de contratos tão logo sejam designados, ficando desde então ficam obrigados a elaborar o cronograma de obra de cada uma das três obrigações, especificando prazos e etapas a serem cumpridas, com previsão de início e término de cada etapa, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, a ser aplicada pessoalmente ao fiscal de obra e ao fiscal de contratos.

CLAÚSULA QUINTA - As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma



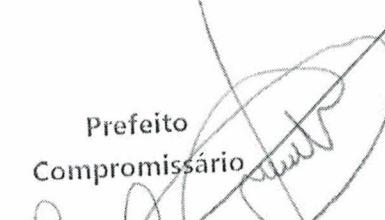
Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes.

Publique-se.

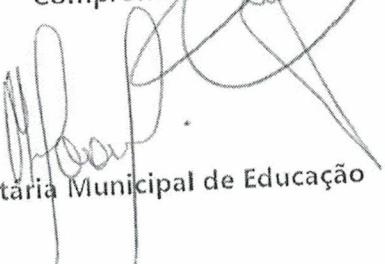
Paranatinga/MT, 12 de março de 2024.



Promotora de Justiça
Compromitente



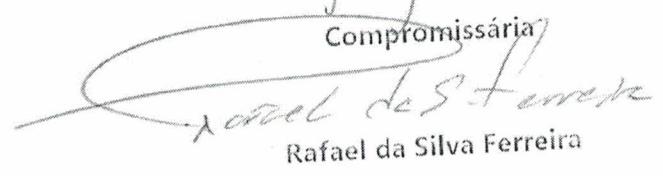
Prefeito
Compromissário



Secretaria Municipal de Educação



Compromissária



Rafael da Silva Ferreira

Engenheiro

